



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 185

498 1273

Concede incentivos municipais para indústrias que vierem a se instalar no Município de Itaquiraí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Município de Itaquiraí, concederá incentivos municipais às sociedades empresariais que explorem ou pratiquem atividades referentes a qualquer beneficiamento e ou transformação enquadrada como atividade industrial na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, que vierem a se instalar no seu território.

**Art. 2º-** Constitui incentivo Municipal:

- I- doação de terrenos para instalação de unidades industriais;
- II- isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III- isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN;
- IV- execução de aterros e serviços de terraplanagem no terreno que se instalar a unidade industrial.

§ 1º.- Constitui ainda incentivo municipal, a título gratuito:

a) execução de serviços de escavação para a construção e instalação de lagoas de tratamento;

b) extensão de rede elétrica;

c) cessão de linha telefônica;

d) perfuração de poços artesianos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

e) instalação de transformadores elétricos;

f) serviços de transporte em veículos do Município ou não, de máquinas, equipamentos e materiais de construção, salvo se estes puderem ser encontrados no comércio local.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Será de 5 (cinco) anos o prazo de isenção a que se refere os incisos II e III deste artigo, sendo contados, respectivamente, a partir do ato de assinatura da Escritura Pública de Doação do Terreno e do efetivo funcionamento da indústria.

**Art. 3º.**- À exceção da doação de terreno que está vinculada à prévia autorização legislativa, nos termos do Art. 10 da Lei Orgânica do Município, os demais incentivos serão concedidos por ato do Prefeito Municipal, atendendo a requerimento formulado pela empresa interessada.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser instruído com projeto de viabilização industrial e econômica, absorção de mão de obra, de aplicação de recursos e de termo de compromisso de utilização de pelo menos 90% (noventa por cento) da mão de obra não especializada, por pessoas residentes no município, há mais de um ano.

**Art. 4º.**- A concessão de quaisquer dos incentivos previstos nesta Lei, às indústrias de atividade poluidoras, dependerá da efetiva comprovação de licença e de autorização de funcionamento, fornecidas pelos órgãos disciplinadores, controladores e fiscalizadores do meio ambiente, podendo, no entanto, o Prefeito Municipal, firmar termo de compromisso de concessão de incentivos, para fins de requerimento de licença e autorização perante os órgãos competentes.

**Art. 5º.**- As empresas beneficiárias dos incentivos previstos nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura Municipal que se valerá de quaisquer de seus órgãos para fiscalizar, enquanto durar favor concedido.

**§ 1º.**- Constatando-se modificações no Projeto aprovado, ou o não cumprimento de exigências legais, a empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

faltosa sujeitar-se-á à exclusão dos incentivos e à justa indenização ao Município.

§ 2º.- Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, verificadas as circunstâncias da infração, decidir pela aplicação da pena de advertência aplicada uma única vez.

§ 3º.- Para os fins do que trata o "caput" deste artigo, o prazo de fiscalização pela Prefeitura Municipal será 5 (cinco) anos, contados a partir do efetivo funcionamento da indústria.

Art. 6º.- O Prefeito Municipal poderá nomear Comissão Especial para o fim específico de oferecer análise técnica aos requerimentos e projetos encaminhados por empresas interessadas, podendo o Prefeito, a seu critério, acatar ou não, a análise.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços prestados pela comissão Especial serão gratuitas, salvo os casos de ressarcimento de despesas autorizados pelo Prefeito Municipal, mas considerados de relevância para o Município.

Art. 7º.- O prazo para concessão dos incentivos de que trata esta Lei, expirar-se-á em 31 de Dezembro de 1996.

Art. 8º.- Ficam mantidos, até as respectivas datas limites e enquanto atendidas as obrigações anteriormente estabelecidas, os benefícios advindos da Lei 134 de 09 de março de 1990.

Art. 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando a Lei 134 de 09 de março de 1990 e as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 dias do mês de Abril do  
ano de 1993.